



Prefeitura Municipal de Brejetuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJETUBA

DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA - PROFESSOR HABILITADO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)

Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 012 de 21 de junho de 2021.

Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária, de profissionais do Magistério, habilitados para o Atendimento Educacional Especializado/Educação Especial a título precário, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino.

O Município de Brejetuba-ES, através da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, conforme autorização do Senhor Prefeito Municipal, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O processo de seleção de candidatos para contratação de profissionais do magistério, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, será realizado por modalidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Brejetuba.

§ 1º Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e contratação de professores nos termos deste Edital.

§ 2º As etapas de inscrição e classificação previstas no parágrafo anterior serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Caberá à Comissão do Processo Seletivo, a ser instituída pela Secretária Municipal de Educação de Brejetuba, em legislação própria, a coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 2º Os cronogramas das etapas de chamada e contratação do processo de seleção regulamentado por este edital serão divulgados em editais próprios.

DOS CARGOS/FUNÇÕES

Art. 3º - Os cargos, modalidades, função, pré-requisitos e atribuições objetos deste processo seletivo simplificado, estão descritos no anexo I deste Edital.

§ 1º - As modalidades que o candidato à regência de classe em designação temporária poderá atuar, de acordo com a classificação e escolha, são:

I – Educação infantil e Ensino Fundamental das escolas regulares (1º ao 9º ano)

a) Habilitação específica para atuar como Professor de Educação Especial, no Atendimento Educacional Especializado (AEE), para área de Deficiência Intelectual e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD).

DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º - Para efeito de remuneração será observado o disposto no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Brejetuba conforme quadro abaixo:

| CARGO | NÍVEL/ CLASSE | REMUNERAÇÃO (CH 25h) Tabela em vigor | QUALIFICAÇÃO |
|-----------|------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Professor | IV- 01 | R\$ 1.956,83 | Portador de Curso de Licenciatura Plena ou Programa Especial de Formação Pedagógica. |
| | V- 01 | R\$ 2.152,48 | Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescida de Curso de Especialização ao nível de pós graduação com duração mínima de 360 horas, com aprovação de monografia, na área da educação |



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 5º – A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação baseada na maior titulação apresentada.

Parágrafo único – A mudança de nível prevista na Lei 495/2011 refere-se ao servidor efetivo.

Art. 6º – A carga horária semanal corresponderá às necessidades das unidades escolares, de acordo com o número de matrículas de alunos com Deficiência Intelectual e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) nas instituições de ensino da rede municipal, com limite mínimo de 10 e máximo de 40 horas.

Parágrafo único – O professor a ser contratado deverá ter disponibilidade de atendimento nos dois turnos (Matutino e Vespertino).

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - As inscrições serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação de Brejetuba, no período de **28/06/2021 a 30/06/2021, de 8:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas.**

Parágrafo único - Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 8º - E de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 9º - São requisitos para a inscrição :

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III. Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- IV. Não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- V. Não ter contrato temporário rescindido pela Prefeitura Municipal de Brejetuba por falta disciplinar.
- VI. Não ter mais de duas advertências expedida pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 10 - No ato da inscrição o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, email, telefones e etapa em que pretenda atuar.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11 – O processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA – Prova de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 12 – Na prova de títulos serão considerados os seguintes itens:

I – Exercício profissional como professor de Atendimento Educacional Especializado/Educação Especial, contados entre o período de 30/05/2011 à 30/05/2021, com limite máximo de 24 meses, das redes Públicas ou privadas.

II – Qualificação profissional por meio de apresentação de até 3 (três) títulos na área da Educação, sendo condicionado a apresentação de apenas um título por categoria.

§ 1º A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital.

§ 2º Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

§ 3º Para efeito de contagem de pontos que se refere o caput deste artigo, os candidatos portadores de Licenciatura Curta, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica, não será contado o título de Licenciatura Curta.

Art. 13 – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

Art. 14 – Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Pós-Graduação Latu Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), e cursos avulsos, conforme descrito no Anexo II deste Edital, todos relacionados ao cargo pleiteados ou à área da Educação.

Parágrafo único – Os cursos avulsos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

Art. 15 – Os cursos de Pós-Graduação Latu Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às



Prefeitura Municipal de Brejetuba

exigências da Lei 5.580/98 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

- Res. N° 12/83; ou
- Res. N° 03/99; ou
- Res. N° 01/01; ou
- Res. N° 01/07.
- Res. CNE/CES 2/2014.

Art. 16 – A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

I - cópia do Diploma ou Certidão de conclusão do curso na versão original, atualizada, com data de colação de grau e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II - cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, com duração de 360(trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original e cópia do respectivo histórico escolar, na área de educação;

III - cópia do Diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em educação, com defesa e aprovação de dissertação ou certidão de conclusão do curso, na versão original e cópia do respectivo histórico escolar;

IV - cópia do Diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em educação, com defesa e aprovação de tese ou certidão de conclusão do curso, na versão original e cópia do respectivo histórico escolar;

V – cópia de certificados de cursos avulsos na área de Educação, realizados a partir de 01/01/2016, de acordo com anexo II deste edital.

§ 1º - A documentação a que se referem os Incisos de I a IV deste artigo, deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

§ 2º - Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos I, III e IV deste artigo, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9394/96.

Art. 17 – Serão computados os itens declarados no momento da inscrição em ficha própria e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada e contratação.

§ 1º – Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 2º - Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na prova de títulos, o candidato será automaticamente reclassificado para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

§ 3º - A Ficha de inscrição será colada na parte externa do envelope.

§ 4º - O tempo de serviço do candidato deverá ser colocado dentro do envelope, especificando o exercício profissional como professor de Atendimento Educacional Especializado/Educação Especial.

§ 5º - As informações contidas no envelope serão de responsabilidade do participante.

Art. 18 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior titulação apresentada;

II - maior tempo de exercício profissional como professor de Atendimento Educacional Especializado/Educação Especial, respeitando o limite máximo de 24 meses;

III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

IV - Sorteio

Art. 19 - A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Brejetuba (www.brejetuba.es.gov.br), bem como, na Secretaria Municipal de Educação, em local visível.

Art. 20 - O preenchimento de vagas será feito em acordo com o disposto no Estatuto do Magistério público do Município de Brejetuba.

Art. 21 - A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Comissão do Processo Seletivo e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.

Parágrafo Único. O dia da escolha, para atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021 será divulgado em Edital próprio a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Brejetuba (www.brejetuba.es.gov.br) e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 - Para fins de atendimento à chamada e efetuação de escolha, o candidato deverá apresentar a documentação original comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição.

§ 1º - Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos nos art. 14, 15 e 16 do presente edital.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 23 – A desistência provisória do candidato implicará na sua reclassificação automática, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem, exceto em caso de vaga nova, onde será novamente oferecida a vaga, obedecendo a ordem de classificação.

§ 1º - 1º - A desistência definitiva da escolha será documentada pela Comissão do Processo Seletivo e assinada pelo candidato desistente, implicando em sua exclusão do Processo, sendo dever do candidato avisar com 05(cinco) dias de antecedência à sua saída e entregar a documentação referente aos alunos em dia. Caso não cumpra com o estabelecido estará impossibilitado de se inscrever por 12(doze) meses à partir da data da desistência nos processos seletivos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O não comparecimento, no ato da chamada, implica na exclusão do candidato do processo;

Art. 24 - Após a chamada inicial terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo, sendo realizada por telefone, cujo número deverá ser informado na ficha de inscrição.

Parágrafo Único. Caso o candidato não atenda a terceira tentativa de ligação que será realizada através do número informado na ficha de inscrição, a comissão dará continuidade a chamada seguindo a ordem da lista de classificação.

Art. 25 - Ao candidato, não será permitida a troca de unidade escolar após a efetivação da escolha, a não ser por necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 – Em acordo a Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja: por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã) tio (a), bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a)) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, netos, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge).

§ 1º – Na hipótese prevista no caput deste artigo o candidato manterá sua classificação, podendo escolher vaga diversa da mencionada.

§ 2º - A ocorrência da situação prevista do caput deste artigo será documentada pela comissão;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 3º - Verificada a qualquer momento a ocorrência da vedação prevista no caput deste artigo, o contrato do DT será automaticamente cessado, sendo nesse caso não permitida a reclassificação do candidato.

Art. 27 – Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos as penalidades previstas na lei.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 28 – Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos:

- I - CPF;
- II - identidade;
- III – título de Eleitor com comprovante da última votação;
- IV – carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, caso possua;
- V – PIS/PASEP (se possuir);
- VI – comprovante de residência atualizado;
- VII – apresentar comprovante de conta bancária;
- VIII – formação acadêmica/titulação, conforme Incisos de I a VI do art. 16 deste Edital;
- IX – certificado de reservista;
- X – Certidão de Nascimento, casamento ou divórcio;
- XI – Certidão de nascimento, CPF e RG de filhos dependentes;
- XII – Cartão de vacina de filhos menores de 5 anos;
- XIII – Frequência escolar de filhos menores de 18 anos;
- XIV – Exame admissional (com médico do trabalho, atualizado);
- XV – 01 foto 3x4;
- XVI – Certidão negativa criminal;
- XVII - Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- XVIII – Declaração de acúmulo de cargos.

Parágrafo único – O contrato temporário, regido pelo Estatuto dos servidores Públicos Municipais, será firmado por prazo determinado de, no máximo 12 meses, conforme previsto no art. 27 da Lei 496/2011.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DAS IRREGULARIDADES

Art. 29 – Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção e contratação de professores em regime de designação temporária, serão objeto de sindicância sob a responsabilidade do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Brejetuba, e os infratores estarão sujeitos às penalidades Legais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Art. 31 – Quando da divulgação do resultado do Processo Seletivo, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado.

Parágrafo Único - O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Coordenadora e Protocolado na Sede da Prefeitura Municipal.

Art. 32 – Este processo seletivo terá validade de 06 meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, ou enquanto durar a listagem de reserva técnica.

Art. 33 – Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.

Art. 34 – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

Art. 35 – A avaliação de desempenho, do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará:

- I. Rescisão imediata do contrato celebrado com Prefeitura Municipal de Brejetuba, respeitada a legislação vigente;
- II. Impedimento de ser novamente contratado pela Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 36 – O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

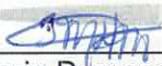
Art. 37 – A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

Art. 38 – Recursos contra o Edital poderão ser interpostos após a divulgação do mesmo, desde que antes do início das inscrições.

Art. 39 – De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Conceição do Castelo, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

Art. 40 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo e, em última instância, pela Secretaria Municipal de Educação.

Brejetuba, 21 de junho de 2021.


Tânia Maria Damascena Martinuzzo
Secretária Municipal da Educação
Portaria 003/2021

Brejetuba - ES - Brasil



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I

CARGOS, MODALIDADE, FUNÇÃO E PRÉ-REQUISITOS

| CARGOS | MODALIDADE | FUNÇÃO | PRÉ REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atendimento Educacional Especializado para área de Deficiência Intelectual e Transtornos Globais do Desenvolvimento (Autismo Infantil, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância) | Escolas de Ensino Regular Da Educação Infantil ao 9º ano Ensino Fundamental | Professor do Atendimento Educacional Especializado/ Educação Especial | <p>Curso de nível superior na área de Educação em nível de licenciatura plena</p> <p>E</p> <p>Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, Instituições de Ensino Superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, OU certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituições de Ensino Superior – IES, OU curso de Pós-graduação na área de Educação Inclusiva e/ou Especial na área pleiteada</p> <p>OU</p> <p>Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura plena</p> <p>E</p> <p>Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de TGD com certificação emitida por instituições públicas de ensino, Instituições de Ensino Superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, OU certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituições de Ensino Superior – IES, OU curso de Pós-graduação na área de Educação Inclusiva e/ou Especial na área pleiteada</p> | <p>I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial; II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.</p> |



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO II CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO HABILITADOS

I – Referente ao Ensino Fundamental das escolas regulares (1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil)

| I- TEMPO DE SERVIÇO | PESO/MÊS COMPLETO |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| A. tempo de exercício profissional como professor de Atendimento Educacional Especializado/Educação Especial, contados entre o período de 30/05/2011 à 30/05/2021 com limite máximo de 24 meses. | 0,1 |

PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES:

| II - Formação Acadêmica/Titulação (Categorias de A a F) | Valor Atribuído |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| A. Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação.(Máximo 1 título) | 12 |
| B. Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação.(Máximo 1 título) | 10 |
| C. Pós-Graduação "lato sensu", Especialização na área da Educação que seja autorizado pelo MEC.(Máximo 1 título) | 8 |
| D. Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2016, emitido por Instituições Públicas credenciadas ou privadas em parceria com a rede pública ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública ou privada em parceria com a rede pública. (Máximo 1 Certificado) | 4 |
| E. Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária de 60 (sessenta) a 119 (cento e dezenove) horas a partir de 01/01/2016, emitido por Instituições Públicas credenciadas ou privadas em parceria com a rede pública ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública ou privada em parceria com a rede pública. (Máximo 1 certificado) | 3 |
| F. Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária de 30 (trinta) a 60 (sessenta) horas a partir de 01/01/2016, emitido por Instituições Públicas credenciadas ou privadas em parceria com a rede pública ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública ou privada em parceria com a rede pública. (Máximo 1 certificado) | 1 |



Prefeitura Municipal de Brejetuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJETUBA

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA - PROFESSOR HABILITADO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)

Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 012 de 18 de junho de 2021.

1 – DADOS PESSOAIS

Nome: _____
Sexo: M () F () Data Nasc.: ____/____/____
CPF.: _____ C.I.: _____ Órgão Emissor: _____
Endereço: _____
Nº: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF.: _____ CEP.: _____
Tel. Residencial () _____ Celular: () _____
Tel Contato: () _____
Email: _____

2 – MODALIDADE PLEITEADA

Atendimento Educacional Especializado/Educação Especial

3 – Apresentou tempo de serviço () SIM () Não

4-Qualificação Profissional (Até 03 Títulos na área da Educação, sendo 1 (um) por categoria).

(Marque com um X os títulos a serem apresentados)

| II - Formação Acadêmica/Titulação (Categorias de A a F) | Valor Atribuído |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| A. Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação. (Máximo 1 título) | 12 |
| B. Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação. (Máximo 1 título) | 10 |
| C. Pós-Graduação "lato sensu", Especialização na área da Educação que seja autorizado pelo MEC. (Máximo 1 título) | 8 |
| D. Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2016, emitido por Instituições Públicas credenciadas ou privadas em parceria com a rede pública ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública ou privada em parceria com a rede pública. (Máximo 1 Certificado) | 4 |
| E. Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária de 60 (sessenta) a 119 (cento e dezenove) horas a partir de 01/01/2016, emitido por Instituições Públicas credenciadas ou privadas em parceria com a rede pública ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública ou privada em parceria com a rede pública. (Máximo 1 certificado) | 3 |
| F. Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária de 30 (trinta) a 60 (sessenta) horas a partir de 01/01/2016, emitido por Instituições Públicas credenciadas ou privadas em parceria com a rede pública ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública ou privada em parceria com a rede pública. (Máximo 1 certificado) | 1 |

Brejetuba, _____ de _____ de 2021

Assinatura do Candidato

TOTAL DE PONTOS DO CANDIDATO

(Reservado a Comissão)